

MOVIMENTOS SOCIAIS E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Cristina Zackseski

Nas últimas décadas do século XX diversas demandas de proteção de direitos vindas da sociedade civil¹ foram dirigidas aos Estados e a organismos internacionais por intermédio dos movimentos sociais. Abre-se através deles um novo e importante canal de comunicação e pressão de grupos organizados com a finalidade de alavancar e avançar processos históricos diversos na conquista e manutenção de direitos². No âmbito da participação política, no entanto, ainda prevalece na atuação dos movimentos sociais o

¹ “O núcleo organizado institucionalmente da esfera pública é o que Habermas chama de sociedade civil, ou seja, o conjunto de movimentos, organizações e associações que captam ecos dos problemas sociais que refluem das esferas privadas e se condensam na esfera pública política”. (SOUZA, Jessé. *A modernização seletiva*. Brasília: UnB, 2000, p. 92).

² Até o final da década de 60 predominaram no Brasil movimentos tradicionais, como os camponeses e os de segmentos populares urbanos, que privilegiavam objetivos materiais, uma instrumentalidade imediata como a clientelista e tinham uma relação de subordinação com instituições como o Estado, partidos e sindicatos. (WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico*. São Paulo: Alfa Omega, 1994, p. 109-110.)

Nos anos 70 podemos observar, de um lado, uma atuação da sociedade civil expressa na luta contra o autoritarismo e, de outro lado, um caráter fragmentado dos movimentos, vinculado à diversidade de condições em que eles emergiam. (DAGNINO, Evelina (Org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p. 9.)

Maria da Glória Gohn considera que os movimentos populares daquela década eram lutas isoladas por direitos específicos como água, luz, transporte e outros, acrescentando-se a isso o suporte de facções da esquerda na luta contra o regime militar, ou seja, o Estado apresentava-se como o opositor comum. Tais movimentos trouxeram consigo novas modalidades de elaboração das condições de vida, com alternativas que partiam da sociedade civil, e tinham uma postura de repúdio à forma instituída da prática política, fator este que alargou a própria noção de política, apontando para a intervenção direta dos interessados, tendo em vista a sua identidade coletiva e a precariedade dos canais tradicionais de representação. (GOHN, Maria da Glória. *Movimentos sociais e luta pela moradia*. São Paulo: Loyola, 1991. p. 9.)

Os movimentos sociais de tal período não substituíram os partidos nem cancelaram as formas de representação política existentes, não sendo capazes de cobrir todo o espaço político disponível e perdendo substância na medida em que iam surgindo outras modalidades e dimensões de representatividade coletiva. (SADER, Eder. *Quando novos personagens entram em cena*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. p. 313). Na década de 80 os movimentos sociais passaram por uma transformação, com as demandas sendo concentradas em torno de setores problemáticos do campo social, no que conquistaram uma grande autonomia e lhes foi permitida uma organização paralela à do partido, sendo também um momento de redefinição da noção de cidadania, da qual participaram os movimentos e outros setores sociais. Com esta redefinição houve um direcionamento para a busca de uma sociedade mais igualitária em todos os níveis, centrada no reconhecimento de sujeitos portadores de direitos, como o de participação na gestão social. (DAGNINO, Evelina. Ob. Cit., 2002, p. 10.)

As duas últimas décadas mencionadas representaram, portanto, um marco na cultura política brasileira, pois aos movimentos que surgiram e se desenvolveram neste período é dada a possibilidade de constituição de uma nova situação devido à sua potencialidade de transformação da ordem existente.

Nos anos 90 os movimentos sociais agregaram à sua capacidade reivindicatória uma ação propositiva (Idem, p. 296), tornaram públicos diversos conflitos e ampliaram a percepção de uma composição pluralista da

sentido de minoria exatamente no que aqui se busca discutir, que é realização dos direitos dos grupos que eles representam, numa sociedade que tem como características a fluidez, o risco e a insegurança.

1. Visões sobre os movimentos sociais:

Diversos são os pontos de vista sobre a constituição dos movimentos sociais e sobre sua capacidade de traduzir demandas na sociedade global, em razão da diversidade de situações que nela se apresentam, especialmente as conflituas.

Segundo Alain Touraine temos um movimento social quando surgir “um conflito social que opõe formas sociais contrárias de utilização dos recursos e dos valores culturais, sejam estes da ordem do conhecimento, da economia ou da ética”³, buscando, além da defesa de interesses particulares, a transformação da vida social através de ações coletivas, sendo através dessas ações que eles se tornam importantes comportamentos coletivos. Tais comportamentos revelados pelos movimentos sociais ganham destaque nos momentos em que emergem novas formas de miséria, opressão e injustiça social, diante do que assumem um caráter contestador, reunindo esforços para que se apresentem alternativas de vida e para a composição de sua própria historicidade.

O caráter contestador dos movimentos também está presente na definição apresentada por Safira Bezerra Ammann: “movimento social é uma ação coletiva de caráter contestador, no âmbito das relações sociais, objetivando a transformação ou a preservação da ordem estabelecida na sociedade.”⁴ A autora chega a esta definição por meio da análise de diversos fatores. A princípio refere-se ao protesto, à insatisfação de grupos frente uma determinada situação, que pode ser de carência, exploração, opressão. Os protagonistas do protesto podem estar representados por uma classe, uma etnia, uma religião etc., embora nem todo movimento social tenha caráter de classe ou luta pelo poder como, por exemplo, os movimentos ecológicos e aqueles inspirados no Anarquismo. Quanto à transformação ou não da ordem existente, pode-se notar também a existência de

sociedade. Orientaram-se, então, para uma transformação em instância de controle social sobre a atividade estatal, comprometida com as decisões tomadas no âmbito da esfera pública (participação cidadã).

³ Apud SCHERER-WARREN, Ilse. *Redes de movimentos sociais*. São Paulo: Loyola, 1993. p. 116. No mesmo sentido TOURAINE, Alain. *Poderemos viver juntos?* Petrópolis: Vozes, p. 113.

⁴ AMMAMN, Safira Bezerra. *Movimento popular de bairro*. São Paulo: Cortez, 1985, p. 22.

movimentos conservadores como a UDR, a TFP e aqueles de política criminal repressiva conhecidos como Movimentos de Lei e Ordem.

Maria da Glória Gohn confirma o caráter de classe dos movimentos sociais e também que esses movimentos tanto podem ser das “classes dominadas” quanto das “classes dominantes”, pois surgem como oposição às práticas sociais vigentes impostas pelas últimas ou como reação a essas pressões por parte das primeiras na forma de rearticulação. No entanto, a autora faz a ressalva de que a razão de ser dos movimentos sociais provém dos antagonismos decorrentes de uma situação conflitante e, portanto, que não basta qualificá-los como pertencentes a uma determinada classe. Para a autora:

[...] os movimentos sociais são diferentes de simples manifestações coletivas porque eles têm uma trajetória, um processo no qual entram diferentes elementos e também porque eles emergem a partir de problemáticas que expressam contradições sociais. O resultado serão manifestações coletivas as quais incorporam uma dada forma de organização (espontânea ou não, mais ou menos formal), determinadas formas de relações sociais, uma concepção de mundo, uma ideologia e conseqüentemente um projeto articulador de determinados interesses.⁵

Para Manuel Castells um movimento social surge quando uma combinação estrutural específica acumula várias contradições, provocando uma reação do sistema para que seja ativada a função integradora-repressora do aparelho político e mantida a ordem. “O papel da organização na formação de um movimento social é unir as diferentes contradições presentes nas combinações estruturais com as quais se relaciona. O papel da organização para destruir o movimento social é o de destruir as contradições”⁶.

É interessante notar a conexão destas visões com as contribuições da Sociologia do Conflito para a discussão sobre a constituição e os objetivos dos diversos grupos. Para Georg Vold, por exemplo:

Os grupos se originam de importantes necessidades de seus membros e devem servir às necessidades dos membros, de outro modo rapidamente deterioram e desaparecem. Por isso, se formam continuamente novos grupos quando surgem novos interesses,

⁵ GOHN, Maria da Glória. *A força da periferia*. Petrópolis: Vozes, 1985, p. 48.

⁶ *A questão urbana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p. 388.

*enquanto grupos já existentes se debilitam e desaparecem, quando não têm uma finalidade a que servir.*⁷

Organizações como a dos partidos e dos sindicatos encontram-se hoje em dificuldade para representar grupos associados às novas demandas da sociedade global, em razão das mudanças decorrentes das relações de domínio (como a do homem sobre a natureza, sobre outros homens e sobre as mulheres) e dos respectivos conflitos (movimento ecológico, movimento negro, movimento feminista)⁸. Afinal os sistemas sociais não são estáticos, equilibrados e baseados no consenso ou, como diz Zygmunt Bauman, “há algumas décadas o fato de que a sociedade existe por um constante desequilíbrio e não por um retorno ao estado de equilíbrio é amplamente encarado pelos cientistas sociais como o ponto de partida de toda teorização sensata”⁹.

Estas visões implicam, pois, o reconhecimento de conflitos e contradições mas ao mesmo tempo percebe-se que não há garantia de democratização e busca pela igualdade simplesmente com a introdução de novos atores e da vinculação destes com a sociedade civil, pois este espaço não deve ser idealizado na medida em que também podemos identificar nele atitudes autoritárias e excludentes¹⁰.

No caso da relação de oposição entre a sociedade civil e o Estado, onde se naturaliza uma visão positiva para a primeira e a de vilão para o segundo, está implicado um prejuízo para o processo democrático. A hipercomplexidade de uma época como a que vivemos faz com que nossas maneiras de ver o mundo e explicá-lo não possam ser parciais e limitadas se pretendemos instaurar e garantir processos de inclusão sem perder o referencial da democracia e da justiça social. É por esta razão que se tornam produtivos nas ciências sociais discursos e formas de atuação interdisciplinares, dos quais podemos citar como exemplo a “interdisciplinaridade interna” de Alessandro Baratta, definida como sendo aquela:

⁷ *Apud* BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1997, p. 128.

⁸ PANFICHI, Aldo; MUÑOZ CHIRINOS, Paula Valeria. Sociedade civil e governabilidade democrática nos andes e no cone sul: uma visão panorâmica do século XXI. In: DAGNINO, Evelina (Org.). *Ob. Cit.*, 2002, p. 318.

⁹ *Em busca da política*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, p. 147.

¹⁰ *Idem*, p. 305. Neste sentido, do mesmo autor, ver também *Comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

*(...) que se realiza quando uma disciplina acadêmica ou um complexo integrado de disciplinas acadêmicas trabalham sobre um único objeto (...), selecionando e organizando, dentro do próprio discurso, resultados provenientes de outras disciplinas acadêmicas, sem, entretanto, deixar de manter a autonomia estratégica e a hegemonia do próprio saber específico em relação às outras disciplinas.*¹¹

No entanto, como esta visão não é a única possível, o referido autor apresenta também uma noção de “interdisciplinaridade externa”, que é uma “forma de convergência entre disciplinas acadêmicas e conhecimentos específicos com competência paritária”¹², pois existem momentos nos quais “cada uma das áreas problemáticas [...] necessita da contribuição convergente de disciplinas acadêmicas e de conhecimentos especializados distintos [...], sem que nenhum deles possa exercer uma função hegemônica ou uma competência sobre a competência dos outros”¹³.

*Trata-se de uma agregação que varia não somente em função da natureza dos problemas que devem ser controlados cientificamente, mas também em função da dinâmica das áreas disciplinares e da percepção dos problemas por parte dos atores sociais politicamente responsáveis pela determinação das estratégias e táticas de controle.*¹⁴

A principal dificuldade deste tipo de atuação interdisciplinar é a comunicação. Se informação é poder e ela se dá pela capacidade de comunicação, mais poder terá neste cenário pós-moderno aquele grupo que estiver em melhores condições de expor suas demandas e justificá-las historicamente. Veja-se a importância da Nova História¹⁵ e das formas de inclusão de grupos que antes não existiam nos registros formais de uma história contada pelos grandes eventos, das micro-histórias, das histórias do cotidiano e a daqueles que hoje se reúnem sob o signo de movimentos sociais.

¹¹ BARATTA, Alessandro. Defesa dos direitos humanos e política criminal. In. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 2, n. 3. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1997, p. 61.

¹² Idem, p. 63.

¹³ Idem, ibidem.

¹⁴ Idem, ibidem.

¹⁵ BURKE, Peter. Abertura: a nova história, seu passado e seu futuro. In. BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1992, p. 6 – 37.

2. Movimentos de inclusão e exclusão:

As considerações acerca da inclusão ou exclusão que hoje traduzem significativamente a discussão sobre a cidadania e o exercício dos direitos correspondentes na teoria e no senso comum podem ser representadas, em boa medida, pelo fato de alguém pertencer a um grupo, pelo desejo de pertencer a ele, ou pela imposição de uma situação, pertinência ou rótulo. Para Guillermo O'Donnell:

[...] há uma ligação estreita entre democracia e certos aspectos da igualdade entre indivíduos que são postulados não apenas como indivíduos, mas como pessoas legais, e em consequência como cidadãos – isto é, como portadores de direitos e obrigações que derivam de seu pertencimento a uma comunidade política e de lhes ser atribuído certo grau de autonomia pessoal e, conseqüentemente, de responsabilidade por suas ações.¹⁶

A existência e atuação dos movimentos sociais significam hoje formas de inclusão e de representatividade para além das fronteiras dos Estados nacionais, com implicações em territórios específicos que se delinham na atualidade muito mais a partir de um referencial econômico ou de mercado e de sua permanência na condição ou com a imagem de centro ou periferia de que desfrutam frente a outros Estados nacionais. Nessa discussão, grupos de pessoas em condições especiais, bem como os países em condições especiais, podem reunir-se ou serem reunidos a partir de um elemento de definição primordial e estabelecer a partir daí sua ação política. Com a globalização o lugar no mundo deixa de ser geograficamente referenciado e passa a ser observado a partir da noção de pertinência ou impertinência no que se refere a grupos e etiquetas. Como a análise se situa desde o ponto de vista das minorias ou das situações de exclusão/segregação, podemos falar sobre os elementos agregadores, que vão desde características biológicas tais como raça, cor, gênero, idade, condição física (como a dos portadores de necessidades especiais), até características sociais como é o caso dos sem terra, sem moradia, sem emprego, sem educação, sem renda, que se somam às culturais, como é o caso dos punks e de outras

¹⁶ Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América Latina: uma conclusão parcial. In. MÉNDEZ, Juan; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio (Orgs). *Democracia, violência e injustiça: o não-estado de direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 338 – 339.

tribos. Estas características podem ser, então, ao mesmo tempo, fator de inclusão no grupo e de exclusão da sociedade ou do acesso aos direitos que deveriam ser garantidos a todos pelo Estado, tal como consubstanciado no princípio da igualdade.

A partir deste elemento principal de exclusão e inclusão o indivíduo pode se relacionar com o grupo e com o mundo (e vice-versa), no que se torna também e paradoxalmente a etiqueta que esconde as outras características e a complexidade mesma do indivíduo. A importância da forma como somos vistos pelos outros, dos efeitos que esta visão tem sobre nós mesmos e sobre a continuidade de nossas relações sociais encontra-se amplamente debatida na literatura criminológica que inspira a mudança de paradigma neste âmbito de investigação. Tal mudança fez com que fosse superada a perspectiva causal-explicativa fundada nas ciências naturais e dirigiu a investigação para os processos de definição das normas e dos comportamentos, notadamente para o efeito da aplicação da etiqueta de criminoso a um indivíduo¹⁷. Sendo assim, várias características das etiquetas foram expostas por Lola Aniyar de Castro¹⁸ como sendo capazes de, entre outros efeitos, criar auto-etiquetas e expectativas, produzir auto-etiquetas e desvio secundário, além de tornar o indivíduo visível e invisível, ou seja, torná-lo visível por meio da característica principal e esconder da mesma forma suas outras características, o que significa, em termos criminais, reduzir o outro à etiqueta marginal que a ele (e não a outro ou a si mesmo) pertence. O uso da expressão marginal é uma opção feita para englobar todos os que estão à margem dos papéis sociais desejáveis e para mostrar outra característica das etiquetas, trazida da exposição da mesma autora, que é o fato de propiciarem uma generalização e um contágio, além de atraírem outras etiquetas negativas, assim como acontece com as positivas (veja-se, por exemplo, a situação particularmente confortável no que se refere às possibilidades econômicas, políticas e sociais de que desfrutam homens, brancos, jovens, ricos, famosos, saudáveis, inteligentes, honestos e inocentes).

Vista desta forma, a constituição de grupos pode significar a tentativa de estabelecer espaços de diálogo mas também o rompimento deste diálogo, pois o Estado Moderno em alguns aspectos já não desempenha a contento a tarefa de regular os conflitos sociais e políticos. Podem surgir, pois, organizações também marginais, mas atraentes para os

¹⁷ Trata-se de obras como *Outsiders*, de Howard Becker, e das investigações de Eving Goffman e outros autores da sociologia contemporânea.

¹⁸ *Criminologia da reação social*. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 104-108.

indivíduos identificados pela(s) mesma(s) etiqueta(s), como é o caso das gangues, quadrilhas, facções criminosas etc., que muitas vezes simbolizam o que há de perverso e indesejável para a sociedade e para o Estado. Se o indivíduo é expulso de um grupo ou de uma sociedade, não há o compromisso do mesmo para com as respectivas regras, antes o contrário, como já demonstrou a teoria das subculturas criminais¹⁹, pois o comportamento desviante pode significar uma reação negativa contra as causas de suas próprias frustrações sociais, num ambiente no qual determinados objetivos culturais são incentivados enquanto as possibilidades legítimas de ação dependem de quem seja o indivíduo ou a que grupo pertença.

Conforme Henri Tajfel, “no mundo de hoje, há muitos grupos minoritários cotados muito baixo na ordem de valor relativo dos grupos humanos, que cada sociedade constrói para si”²⁰. Neste caso, o pertencimento a estes grupos torna possível uma identificação simplificada do indivíduo com os comportamentos ou expectativa de comportamento do grupo de maneira tal que bloqueie a inclusão na comunidade daqueles que elaboram as regras, onde todos deveriam estar representados. Segundo Jessé Souza, no pensamento de Jürgen Habermas, “no contexto de uma sociedade pós-tradicional, o direito coercitivo só consegue garantir sua força integradora na medida em que os destinatários da norma se vejam, ao mesmo tempo, como os autores das mesmas”²¹.

3. A criminalização da política:

Na esteira das reflexões apresentadas por Zygmunt Bauman nas primeiras páginas do livro “Em busca da política”²² acerca da paradoxal situação da liberdade que, alcançada por alguns, não propicia que se pense em maneiras de estendê-la a todos, podemos localizar essa discussão também em torno de outro princípio cuja situação é igualmente contraditória. Estamos nos referindo exatamente ao princípio da igualdade, que se encontra formalizado nas constituições e inspira os códigos penais das chamadas nações civilizadas.

A ilustração do argumento aqui desenvolvido é facilitada pela transposição do discurso para a esfera penal, no sentido inverso no qual esta transposição geralmente

¹⁹ Ver investigações de Edwin Sutherland e Albert Cohen.

²⁰ *Grupos humanos e categorias sociais*. Lisboa: Livros Horizonte, 1982, p. 151–152.

²¹ SOUZA, Jessé. Ob. Cit., 2000, p. 84-85.

²² Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

aparece. Estamos familiarizados, por exemplo, com a criminalização da política social, que ocorre quando setores sociais historicamente desatendidos entram na agenda política pela via das políticas de segurança - figurando então como grupos perigosos - e com a lógica punitiva espetacular que, embora possa ter um efeito reconfortante, não está relacionada com a eficácia na proteção das pessoas e de seus bens. No universo repressivo do sistema penal a igualdade, apesar de formalmente relevante, é operacionalmente fortuita, não sendo novidade teórica alguma, durante todo o período em que se concentra este estudo (décadas finais do século XX), a apresentação da seletividade como elemento estrutural do referido sistema penal.

Também não pode ser considerada surpreendente a percepção da desigualdade pelos cidadãos, como demonstram os dados da pesquisa “Lei, justiça e cidadania”, “um *survey* domiciliar que entrevistou 1.578 pessoas na região metropolitana do Rio de Janeiro, entre setembro de 1995 e julho de 1996”²³. Perguntados sobre a aplicação das leis 95,7% dos entrevistados responderam que se uma pessoa rica e uma pobre praticarem o mesmo crime, a justiça vai tratar a pobre mais rigorosamente. Dos entrevistados, 66,4% responderam também que se uma pessoa negra e uma branca praticarem o mesmo crime a justiça trata a negra com maior rigor. No que se refere aos direitos dos outros, 63,4% dos entrevistados concordaram totalmente que os bandidos não respeitam os direitos dos outros e que, por isso, não devem ter os seus direitos respeitados, numa demonstração no mínimo exótica do que entendem por igualdade. Cidadãos nem sempre livres e nem sempre iguais conseguem simultaneamente admitir a desigualdade resultante da ação do sistema penal e reivindicar uma ação mais repressiva, até mesmo ilegal²⁴, a pretexto do combate ao crime, sem perceber que a própria noção de crime deve ser permanentemente questionada, uma vez que os comportamentos não são ontologicamente negativos. Sem isso, desconsidera-se todo o processo de construção da negatividade social e são naturalizadas as questões problemáticas ao invés de serem discutidas no espaço público e nos “encontros com outros cidadãos e destes com o Estado”.

²³ PANDOLFI, Dulce Chaves; CARVALHO, José Murilo; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRYNSZPAN, Mário (Orgs.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro, 1999, p. 7.

²⁴ Note-se o resultado da mesma pesquisa no que se refere à tolerância da violência policial. Para 40,4% dos entrevistados o uso de métodos violentos para confissão de suspeitos é justificável em alguns casos, é injustificável para 52,1% e é sempre justificável para 4,1%. 3,4% não sabem ou não responderam.

Estamos nos referindo a um sistema punitivo violento, repressivo, injusto, excludente, desigual, opressor, cruel, descomprometido com a dignidade humana (princípio que deveria ter orientado toda a ação do Estado Moderno) e dirigido preferencialmente à criminalização dos comportamentos das minorias. Entretanto, as críticas ao mesmo sistema, inclusive da parte de seus alvos preferenciais, vão no sentido da falta de rigor, de incapacidade técnica, do escasso efeito intimidador da pena, da crescente impunidade, do excesso de garantias para os criminosos, ou seja, da inoperância de tal sistema e não dos defeitos estruturais do mesmo, pois tais defeitos não fazem parte do debate público.

A esfera pública é percebida por Jürgen Habermas como:

[...] uma caixa de ressonância em que os problemas politicamente relevantes problematizados no mundo da vida encontram eco. [...] Ela pode ser descrita como uma rede de comunicação de conteúdos e de tomadas de posição e opiniões as quais são filtradas e sistematizadas a ponto de formarem 'opiniões públicas'.²⁵

As reivindicações das minorias que chegam à esfera pública, muitas vezes pela via dos movimentos sociais ou de organizações não governamentais que se originaram no envolvimento com suas demandas, tem sido por diversas vezes objeto das chamadas “leis manifestos”. Estamos nos referindo a todas as necessidades punitivas decorrentes da hostilização do outro, seja em grupo ou individualmente, mas a dificuldade em reelaborar situações desiguais faz com que sejam objeto de “leis manifestos” a criminalização do assédio sexual, do racismo, da tutela penal sobre lesões ao meio ambiente e outras que, uma vez “resolvidas” no âmbito criminal ficam mais distantes do debate e de outras políticas públicas, uma vez que cumpre o efeito de esvaziar a agenda sobre o tema por algum tempo, o que pode resultar na desarticulação do movimento em relação àquela demanda. Traduzidas para a lógica penal as demandas podem ser convertidas em dispositivos criminalizantes de condutas anteriormente toleradas pelo Estado, ainda que isso não signifique a introdução dos potenciais transgressores no rol dos indivíduos criminalizáveis, ou seja, ainda podem persistir interesses capazes de mantê-los livres e inocentes. São estes de fato os sujeitos de direitos, inclusive dos direitos de isenção do *status* criminal ou de outras formas de exclusão.

²⁵ SOUZA, Jessé. Ob. Cit., 2000, p. 91.

A resposta penal deve continuar sendo questionada como instrumento idôneo para resolver todos os inúmeros e diversificados problemas que, numa situação geral de incerteza como a que vivemos, pode ser traduzida na incansável busca de uma promessa de segurança, ainda que vaga e passível de rápida desconstrução pela investigação sociológica. No entanto, tais dispositivos criminalizantes podem e freqüentemente são capitalizados e utilizados eleitoralmente. Em 1996 Cornelius Castoriadis já dizia que o aspecto mais notável da política contemporânea é sua insignificância e que os políticos não tinham projeto e sim o desejo de permanecer em seus cargos²⁶. Conquista-se, assim, apenas formalmente aquilo que se busca garantir como processo, tal como entendido o processo democrático por aqueles que ainda se interessam pela ciência política e não apenas por comportamento político e pelo jogo de manter pessoas no topo das pesquisas eleitorais ou dos índices de audiência. (Talvez seja essa a lógica capaz de explicar porque os cidadãos conseguem hostilizar bandidos e votar neles, uma vez que a veiculação de suas imagens e a exaltação de sua esperteza resulta numa espécie de representatividade por visibilidade²⁷.)

A esfera privada, segundo Zygmunt Bauman, era caracterizada pelo direito ao segredo, mas uma reversão prendeu a mesma ao direito à publicidade. Na esfera pública também houve uma mudança: ela não é mais presa ao que afeta ou é de interesse coletivo e sim é definida como pública a partir do espaço em que é veiculada determinada discussão, ou seja, público “é o território onde são exibidos os assuntos particulares e bens pessoais”²⁸. A exibição de tais aspectos passou a ser considerada de interesse público, onde interesse significa o desejo de matar a curiosidade. Muitas vezes tal curiosidade está vinculada justamente aos ícones da representatividade por visibilidade, quer dizer, sobre a vida e os segredos de pessoas expostas na mídia, cuja fama (ou apenas a instantaneidade de reconhecimento) é a etiqueta positiva capaz de atrair diversas outras etiquetas igualmente positivas. Neste ambiente de exibição da sociedade de massas o importante é ser aquilo que os outros querem igualar e sê-lo representa toda a antítese da igualdade.

²⁶ *Apud* BAUMAN, Zygmunt. Ob. Cit., 2000, p. 12.

²⁷ “Esse entendimento particular da noção de representatividade a reduz à visibilidade social, entendida, por sua vez, como o espaço ocupado nos vários tipos de mídia” (DAGNINO, Evelina. Ob. Cit., 2002, p. 291).

²⁸ BAUMAN, Zygmunt. Ob. Cit., 2000, p. 71.

4. Considerações finais:

Apesar da percepção de que o Estado ainda permanece central como contraponto da sociedade civil e do cidadão nas análises, nos embates e nas perspectivas, já existe o questionamento dessa centralidade na definição de uma esfera pública de ação democrática. A pluralidade de atores na complexa cena social contemporânea tem favorecido a convivência com as diferenças e “o difícil aprendizado do reconhecimento do outro enquanto portador de direitos, assim como da existência e legitimidade do conflito, enquanto dimensões constitutivas da democracia e da cidadania”²⁹.

Para Jurandir Freire Costa, o outro em psicanálise:

*[...] é sempre alguém ou algo com quem temos uma relação ‘agônica’ [...]. Relação agônica é uma relação de embate, de luta, que não é, de forma necessária, destrutiva ou aniquiladora. O outro é aquele com que nos relacionamos em busca de ajuda para sobrevivermos, do ponto de vista físico, ou para nos sentirmos amados, queridos, tolerados. (...) O outro pode, então, ter vários destinos psicológicos ou culturais, em função da relação agônica que temos com ele*³⁰.

Na medida em que se constitui a idéia do outro como o inimigo, como criminoso, ou como um indivíduo (não sujeito) incapacitado para decisões e de responsabilidade pelas decisões em razão de sua situação de pertinência, perde-se de vista a noção de democracia, entendida por Alessandro Baratta como a “gestão pública das necessidades pelos próprios portadores”.

No que se refere aos movimentos sociais, pode-se estar substituindo as identidades nacionais ou religiosas pelas identidades dos grupos sem que o grau de reflexividade possível da atualidade os coloque em condições de perceber o grau de razoabilidade e urgência das demandas de outros sujeitos e atores, e sem que a própria situação de pertinência, construída e identificada a partir de uma característica compartilhada pelos membros de determinado grupo, seja politicamente representativa na sociedade global.

²⁹ Idem, p. 300.

³⁰ Entrevista a José Geraldo COUTO. In. Quatro autores em busca do Brasil. Rio de Janeiro: Rocco, 2000, p. 31-32.

5. Referências:

- AMMAMN, Safira Bezerra. *Movimento popular de bairro*. São Paulo: Cortez, 1985.
- ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da reação social*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.
- BARATTA, Alessandro. Defesa dos direitos humanos e política criminal. In. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 2, n. 3. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1997, p. 57 - 69.
- BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.
- _____. *Em busca da política*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- BURKE, Peter. Abertura: a nova história, seu passado e seu futuro. In. BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1992, p. 6 – 37.
- CASTELLS, Manuel. *A questão urbana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- COUTO, José Geraldo. Entrevista com Jurandir Freire Costa. In. *Quatro autores em busca do Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2000, p 31 – 55.
- DAGNINO, Evelina (Org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- GOHN, Maria da Glória. *A força da periferia*. Petrópolis: Vozes, 1985.
- GOHN, Maria da Glória. *Movimentos sociais e luta pela moradia*. São Paulo: Loyola, 1991.
- GUTIÉRREZ, Fernando Calderón, SANTOS, Mário R. dos. Movimentos sociales y democracia: Los conflictos por la constitución de un nuevo orden. In: VIOLA, Eduardo José & SCHERER-WARREN, Ilse (Orgs.). *Crise política, movimentos sociais e cidadania*. Florianópolis: UFSC, 1989.
- O'DONNELL, Guillermo. Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América Latina: uma conclusão parcial. In. MÉNDEZ, Juan; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo Sérgio (Orgs.). *Democracia, violência e injustiça: o não-estado de direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PANDOLFI, Dulce Chaves; CARVALHO, José Murilo; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRZYNSZPAN, Mário (Orgs.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro, 1999.

SADER, Eder. *Quando novos personagens entram em cena*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Redes de movimentos sociais*. São Paulo: Loyola, 1993.

SOUZA, Jessé. *A modernização seletiva*. Brasília: UnB, 2000.

TAJFEL, Henri. *Grupos humanos e categorias sociais*. Lisboa: Livros Horizonte, 1982.

TOURAINE, Alain. *Poderemos viver juntos?* Petrópolis: Vozes, 1999.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico*. São Paulo: Alfa Omega, 1994.